

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 98/2020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui no âmbito do Município de Botelhos/MG a “Câmara Itinerante” e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Botelhos/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 19 de seu Regimento Interno e art. 33 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Com o objetivo de incentivar e facilitar maior integração entre os munícipes e o Poder Legislativo, fica instituída no âmbito do Município de Botelhos, a “Câmara Itinerante”, atividade que tem como objetivos:

I- promover o deslocamento do Poder Legislativo para as áreas urbanas e rurais do Município, visando a maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;

II- concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;

III- incentivar a organização política dos cidadãos, bem como buscar soluções para os problemas de cada localidade com a participação dos moradores, ouvir suas reivindicações e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

IV- provocar a interlocução entre o Poder Legislativo e os órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

Art. 2º. As reuniões da “Câmara Itinerante” constituem reuniões legislativas de caráter informal e não deliberativo, ocorrendo bimestralmente no período das sessões ordinárias, a qualquer dia da semana, exceto às segundas-feiras, nos termos desta Resolução.

§ 1º. As reuniões realizadas na forma prevista nesta resolução serão denominadas “reuniões itinerantes” e terão seu início às dezenove horas, com duração máxima de duas horas.

§ 2º. Os locais de realização das reuniões itinerantes serão fixados mediante deliberação da Mesa Diretora e referendada pelos demais Vereadores, no início de cada ano, sendo facultada a alteração mediante assentimento do Plenário, com a antecedência mínima de trinta dias.

§3º. Deverão ser realizadas reuniões que contemplem a zona rural e os bairros urbanos do Município de Botelhos.

§ 4º. A escolha da região deverá obedecer à alternância necessária para que todas possam receber as reuniões itinerantes.

Art. 3º. As reuniões itinerantes obedecerão à estrutura própria e serão compostas por três partes:

- I- Primeira Parte - Pequeno Expediente;
- II- Segunda Parte - Grande Expediente;
- III- Terceira Parte - Encerramento.

§ 1º. A primeira parte da reunião itinerante será reservada ao “Pequeno Expediente”, que terá a duração máxima de trinta minutos e se destinará à leitura das correspondências dirigidas à Câmara Municipal pela comunidade respectiva e apresentação do funcionamento do Poder Legislativo.

§ 2º. A segunda parte da respectiva reunião será destinada ao “Grande Expediente”, oportunidade em que serão discutidos pelos Vereadores e pela comunidade presente, assuntos de seu peculiar interesse e terá duração máxima de uma hora.

§ 3º. Os Vereadores presentes poderão usar da palavra por até 5 (cinco) minutos cada um, em cada reunião.

§ 4º. Durante o Grande Expediente poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, os interessados previamente inscritos em livro próprio a partir do início da reunião ou, se for o caso, durante toda a semana imediatamente anterior à sua realização, junto à Secretaria Geral da Câmara Municipal.

§ 5º. No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar o assunto sobre o qual versará o seu pronunciamento e fará uso da palavra para abordar o tema registrado em sua inscrição.

§ 6º. As inscrições poderão ser limitadas, a critério da Mesa Diretora, a fim de que os trabalhos transcorram dentro do prazo máximo de duas horas.

§ 7º. Na hipótese do Presidente da reunião considerar que a palavra está sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa foi instituído, poderá interromper o munícipe e passar a palavra ao próximo inscrito.

§ 8º. O orador será responsável em todas as instâncias pelas palavras, conceitos e opiniões que emitir.

§ 9º. É facultada ao orador, a entrega de sua exposição à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

Art. 4º. As reuniões itinerantes serão organizadas pela Mesa Diretora, auxiliada pela Secretaria Geral em conjunto com as demais assessorias desta Casa.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara procederá à distribuição a cada Vereador da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 5º. A Mesa diretora, no prazo de trinta dias a contar da realização da reunião itinerante, apreciará e dará o encaminhamento adequado às

reivindicações, sugestões e opiniões manifestadas durante a exposição dos oradores.

Art. 6º. Será dada com a antecedência necessária, toda publicidade à realização da reunião itinerante, bem como as formas de intervenção popular.

Art. 7º. Pela participação nas reuniões itinerantes não haverá pagamento de qualquer benefício aos Vereadores.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre e Cumpra-se!

Câmara de Botelhos, 23 de novembro de 2020.

Vanderlei Ferreira dos Santos
Vereador

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que Institui no âmbito do Município de Botelhos/MG a “Câmara Itinerante” e dá outras providências.

A presente proposição se insere a ação do mandato que defende a participação, e visa à aproximação entre os cidadãos e o Poder Legislativo Municipal, fomentando a conscientização de direitos, a construção de cidadania participativa, bem como o controle público do exercício da vereança e dos atos de interlocução dos Vereadores com outros órgãos e setores da Administração Pública e da iniciativa privada.

Além de buscar junto a comunidade, propostas para soluções de problemas locais com aqueles que convivem diariamente com o mesmo, necessário enfatizar que se trata de um projeto que busca a construção de propostas junto da comunidade, para questões que muitas vezes

O objetivo é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário. Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes regiões.

Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão e mais acessível a participação popular.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Egrégia Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Câmara de Botelhos, 23 de novembro de 2020.

Vanderlei Ferreira dos Santos
Vereador